

BOLETIM DE PRECEDENTES

Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e
Ações Coletivas (SEGEPNAC – TRT/MG)

Edição n. 51 – 1 a 29/9/2023

STF

REPERCUSSÃO
GERAL

ADI, ADC e ADPF

SIRDR

STJ

CASOS
REPETITIVOS

IAC STJ

TST

IRR TST

ArgInc TST

TRT-MG

IRDR

IAC-TRT

ArgInc TRT

TJP TRT

NOTÍCIAS / DESTAQUES



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 3ª Região (MG)

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª Região.

Repercussão Geral - STF

Acesse a [página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho](#).

REJEITADOS ED NO TEMA 858

Tema 858 (ARE 1010819): Aptidão, ou não, da ação civil pública para afastar a coisa julgada, em particular quando já transcorrido o biênio para o ajuizamento da rescisória.

Andamento: Embargos de declaração rejeitados. Ata de julgamento de ED publicada em 1º/9/2023.

Relembre a tese publicada em 29/9/2021: "I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados".

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

TEMA 935: TESE ALTERADA

Tema 935 (ARE 1018459): Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.

Andamento: Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes em 12/9/2023, com nova tese fixada, em substituição à lançada em 2017. Ata de julgamento publicada em 19/9/2023.

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu o recurso com efeitos infringentes, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que votara em assentada anterior, acompanhando a primeira versão do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese (tema 935 da repercussão geral): “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

TEMA 992: REJEITADOS SEGUNDOS ED. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO

[Tema 992 \(RE 960429\)](#). “Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado” .

Andamentos: [Acórdão que rejeitou os segundos embargos de declaração nos segundos embargos de declaração publicado em 20/9/2023](#). **Transitado em julgado em 28/9/2023.**

Relembre a tese complementada em 15/12/2020, após o julgamento dos EDs opostos, os quais modularam os efeitos da decisão embargada (Ata de julgamento publicada em 8/1/2021): “*Compete à Justiça Comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoas, salvo quando a sentença de mérito tiver sido proferida antes de 6 de junho de 2018, situação em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça do Trabalho*”.

Suspensão: **ENCERRADA.**

TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO NO TEMA 1143

TEMA 1143 (RE 1288440) Competência para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia prestação de natureza administrativa.

Andamento: Transitou em julgado em 23/9/2023.

Relembre a tese publicada em 12/7/2023: *“A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa”, modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento.”*

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

ADI, ADC e ADPF - STF

Acesse a [página com as ações de controle concentrado \(ADI, ADC e ADPF\)](#).

ADI 6188: ATA DE JULGAMENTO PUBLICADA

ADI 6188 Alínea "f" do inciso I e dos §§ 3º e 4º, todos do art. 702 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

Andamento: Ata de julgamento publicada em 1º/9/2023.

Relembre a Decisão: *"O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, para declarar a inconstitucionalidade do art. 702, I, f, § 3º e § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/1943), na redação que lhe deu a Lei 13.467/2017, restando prejudicada, portanto, a análise do pedido de liminar, nos termos do voto do Relator (...)"*.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

SIRDR - STF

Acesse a página de [Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do STF](#).

IRR - TST

Acesse a [página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST](#).

SUSPENSOS PELO STF OS EFEITOS DO JULGAMENTO DO ACÓRDÃO DO TST NO TEMA 11

[TEMA 11](#) (TST-IRR-0000872-26.2012.5.04.0012). Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores.”.

Andamento: publicada [decisão monocrática](#) na [PET 11.670/RS](#) (STF) em 13/9/2023 : “defiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao recurso extraordinário com agravo, para suspender os efeitos do acórdão recorrido até o julgamento do mérito do recurso extraordinário com agravo interposto no Incidente de Recurso Repetitivo n. 872-26.2012.5.04.0012.”

Suspensão: Em 13/9/23, por decisão do STF, somente foram suspensos os efeitos do julgamento do acórdão do TST que julgou o IRR 11 (PET nº 11.670/RS)

IAC - TST

Acesse a [página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TST](#).

ArgInc - TST

Acesse a [página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TST](#).

CASOS REPETITIVOS – STJ

Acesse a [página de Casos Repetitivos do STJ](#).

TEMA 1150. ACÓRDÃO PUBLICADO

[TEMA 1150 DO STJ \(REsp 1895936/TO\)](#) :

Legitimidade passiva do Banco do Brasil em demanda na qual se discute eventual falha na prestação de serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, termo inicial e prazo prescricional da pretensão ao ressarcimento de danos sofridos em razão de desfalques na aludida conta.

Andamento: [Acórdão publicado](#) em 21/9/2023.

Tese Firmada: “i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva *ad causam* para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa;

ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e

iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP.”

TEMA 1188: RETIFICAÇÃO DA QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

[TEMA 1188 \(REsp 1938265/MG\)](#):

Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.

Andamento: Acórdão de correção de inexatidão material na questão jurídica da afetação do Tema 1188/STJ publicado em 18/9/2023.

TESE FIRMADA E ACÓRDÃO PUBLICADO NO TEMA 1175

[TEMA 1175 \(REsp nº 1965394 / DF\)](#):

Necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação.

Andamento: [Acórdão publicado](#) em 20/9/2023.

Tese firmada: “a) antes da vigência do § 7º do art. 22 do Estatuto da OAB (5 de outubro de 2018), é necessária a apresentação dos contratos celebrados com cada um dos filiados ou beneficiários para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação; b) após a vigência do supracitado dispositivo, para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação, embora seja dispensada a formalidade de apresentação dos contratos individuais e específicos para cada substituído, mantém-se necessária a autorização expressa dos filiados ou beneficiários que optarem por aderir às obrigações do contrato originário.”

IAC – STJ

Acesse a [página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do STJ](#).

IRDR TRT-MG

Acesse a [página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\) do TRT da 3ª Região](#).

INSTAURADO IRDR QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO DE EXECUTADOS

TEMA 22 (IRDR 0013939-38.2023.5.03.0000) “Possibilidade de penhora de percentual de salário /vencimento/aposentadoria de executados.”

Relator: Paulo Maurício Ribeiro Pires

Processo de origem: CumSen 0010422-50.2019.5.03.0037

Andamento: Distribuído em 11/9/2023. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno.

[Despacho](#) da 1ª Vice-Presidência em 22/9/2023.

IAC TRT-MG

Acesse [a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TRT da 3ª Região](#).

ArgInc TRT-MG

Acesse a [página de Incidentes de Arquição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TRT da 3ª Região](#).

TJP TRT-MG

Acesse a [página de Tese Jurídica Prevalente \(TJP\) do TRT da 3ª Região](#).

AÇÕES COLETIVAS

Acesse a [página de Ações Coletivas](#).

SUSPENSÃO NACIONAL DETERMINADA EM DISSÍDIO COLETIVO PELO TST

[Dissídio Coletivo 1000539-21.2023.5.00.0000](#): Dissídio Coletivo suscitado pela FENATEMA (Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente) e Outros, em face de FURNAS - Centrais Elétricas S.A., ELETROBRÁS - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e Outros, sobre a necessidade de se definir a extensão da cláusula que trata sobre a dispensa em massa de trabalhadores e dispõe acerca das condições gerais dos planos de demissão voluntária que a vincularia (interpretação da cláusula sétima, parágrafos segundo e sétimo do ACT 2022/2024, especificamente no que se refere ao PDV de 2023).

Andamento: [Determinada suspensão de ações coletivas nos TRTs e Varas do Trabalho](#) em 14/9/2023. [Despacho 1ª Vice-Presidência](#) em 25/9/2023 [Of. Circular TRT3](#) em 28/9/2023.

Decisão: “para evitar o risco de decisões dissonantes, determino a suspensão, até o julgamento do presente feito, em âmbito nacional, de toda e qualquer ação coletiva em andamento nos Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, que versem sobre a interpretação da cláusula sétima, parágrafos segundo e sétimo do ACT 2022/2024, especificamente no que se refere ao PDV de 2023”. (Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator).

Suspensão: SIM.

NOTÍCIAS / DESTAQUES

STF MANTÉM DECISÃO DO TST SOBRE ADICIONAIS A CARTEIROS MOTOCICLISTAS



O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que autoriza carteiros que utilizam motocicleta em serviço a receberem tanto o adicional de atividades externas quanto o adicional de periculosidade específico de motociclistas. Na sessão virtual encerrada em 1º/9, o Plenário, por unanimidade, negou pedido de Suspensão de Liminar (SL 1574) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Em decisão individual, a presidente do STF, ministra Rosa Weber, já havia negado liminar, por entender que a controvérsia não trata de matéria constitucional. Agora, esse entendimento foi confirmado no julgamento de mérito.

No pedido ao Supremo, a ECT questionava o pagamento cumulativo dos adicionais e alegava que a decisão do TST teria desrespeitado a autonomia negocial coletiva. Segundo a empresa, o Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC), previsto em norma coletiva, deveria ser suprimido com a edição da Lei 12.997/2014, que criou o adicional de periculosidade para atividades exercidas em motocicletas.

Segundo entendimento do TST, **fixado no julgamento do Tema Repetitivo nº 15**, o AADC remunera o trabalho exercido nas ruas em condições mais gravosas (adicional de penosidade), envolvendo insolação e desidratação e restrições de acesso a instalações sanitárias ou locais de descanso e alimentação, entre outras.

Já o adicional de periculosidade (artigo 193, parágrafo 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 12.997/2014) é exclusivo dos trabalhadores motociclistas, sejam eles carteiros ou não. Sua função é remunerar o risco à integridade física e à vida resultante da direção de motocicleta no trânsito.

Segundo a ministra Rosa Weber, é "irretocável" a conclusão do TST quanto à distinção entre a finalidade das duas parcelas. Ela apontou que a Lei 12.997/2014 se limita ao universo dos trabalhadores motociclistas. Já o AADC é adicional de atividade externa, que também pode ser feita a pé, de bicicleta ou por meio de carros ou caminhonetes.

Em seu voto, a presidente do STF explicou que o direito dos carteiros ao AADC está assegurado em normas coletivas e só pode ser suprimido mediante negociação coletiva específica ou se houver legislação para regulamentar o adicional.

A ministra reiterou, ainda, que o objeto da controvérsia foi resolvido integralmente na interpretação da legislação infraconstitucional e das cláusulas convencionais, e o cabimento das ações suspensivas no STF pressupõe ofensa direta ou transgressão imediata a preceitos constitucionais.

*Reprodução parcial de matéria extraída do portal do STF.

[Acesse a notícia publicada em 4/9/2023 no portal do STF, na íntegra](#)

TST DETERMINA SUSPENSÃO NACIONAL DE AÇÕES COLETIVAS AO APRECIAR DISSÍDIO COLETIVO DA FENATEMA



O ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, mediante [decisão monocrática](#) proferida no [Dissídio Coletivo de natureza jurídica 1000539-21.2023.5.00.0000](#) ajuizado pela FENATEMA (Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente) e Outros determinou a suspensão nacional de ações coletivas que versem sobre a temática central da ação. Qual seja: a necessidade de se definir a extensão da cláusula que trata sobre a dispensa em massa de trabalhadores e dispõe acerca das condições gerais dos planos de demissão voluntária que a vincularia (interpretação da cláusula sétima, parágrafos segundo e sétimo do ACT 2022/2024, especificamente no que se refere ao Programa de Demissão Voluntária de 2023).

O pedido de suspensão foi feito por empresas suscitadas no Dissídio, Furnas - Centrais Elétricas S.A. e Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., em audiência ocorrida em 13/9/2023.

Conforme fundamentou o ministro, a medida se faz necessária “para evitar o risco de decisões dissonantes”, e determinou a suspensão, até o julgamento do feito, em âmbito nacional, de toda e qualquer ação coletiva em andamento nos Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, que versem sobre a interpretação da cláusula sétima, parágrafos segundo e sétimo do ACT 2022/2024, especificamente no que se refere ao PDV de 2023.

No âmbito do TRT da 3ª Região, o desembargador César Machado, 1º Vice-Presidente, [proferiu despacho](#) em 25/9/2023, no qual mencionou a necessidade de que as unidades que tiverem processos suspensos em razão da determinação do TST deem ciência à

SEGEPNAC com o objetivo de permitir o cadastro na página de [Ações Coletivas](#) do sítio do Tribunal.

SUPREMO SUSPENDE EFEITOS DE DECISÃO QUE RESTABELECEU POLÍTICA DO WALMART PARA DISPENSA DE EMPREGADOS



Figura 1 Fachada do edifício do STF. Crédito: Marcello Casal Jr./Agência Brasil

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu os efeitos de decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que obrigava o WMS Supermercados do Brasil Ltda. (Walmart, Grupo Advent e Carrefour) a aplicar, de forma imediata e irrestrita, a Política de Orientação de Melhoria (POM), em casos de demissão, sob o argumento de que se trata de cláusula incorporada aos contratos de trabalho. A suspensão, determinada na Petição (PET11670), prevalecerá até que o STF julgue o agravo da empresa contra decisão do TST que negou a subida de recurso extraordinário.

A Política de Orientação para Melhoria estabelecida pela rede Walmart previa diversas fases a serem observadas antes da dispensa. Em agosto de 2022, o TST julgou Incidente de Recurso Repetitivo (IRR) e fixou dez teses jurídicas sobre a POM, entre elas a de que a política se aplica a toda e qualquer dispensa e a todos os empregados. Os IRR são de observância obrigatória, e as teses firmadas devem ser aplicadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Ao conceder o efeito suspensivo, a ministra Cármen Lúcia considerou plausíveis as alegações do grupo empresarial de que a imposição judicial para adoção de determinada política empresarial por tempo indefinido poderia, em tese, criar nova espécie de

estabilidade para os empregados e limitar o direito do empreendedor de organizar e gerir seu negócio, o que ofenderia os princípios da legalidade, da livre iniciativa e da liberdade econômica.

Para a relatora, o entendimento do TST pode também dissuadir outros grupos econômicos de adotar programa semelhante, pelo receio de que venha a se incorporar definitivamente ao patrimônio jurídico de seus empregados. A decisão, a seu ver, também parece impor limitações à gestão empresarial capaz de prejudicar o equilíbrio concorrencial, ao criar um custo adicional apenas em relação ao grupo econômico.

*Reprodução parcial de matéria extraída do portal do STF.

[Acesse a notícia publicada em 19/9/2023 no portal do STF, na íntegra](#)

VOCÊ SABIA?

A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.

Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu “[Jurisprudência](#)”, “[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)”.

Para facilitar a consulta jurisprudencial, encontra-se à disposição no portal do TRT-MG, no menu “[Jurisprudência](#)”, o livro eletrônico “[Jurisprudência Consolidada com Notas Remissivas – TRT da 3ª Região e TST](#)”. Esse livro reúne, na primeira parte, as súmulas, orientações jurisprudenciais, teses jurídicas prevalecentes, temas de IRDR e IAC admitidos e com tese firmada, além de precedentes normativos desse Regional. Na segunda parte, encontram-se as súmulas, orientações jurisprudenciais, temas de IRR e precedentes normativos do TST. O índice remissivo, nos moldes adotados pelo TST, compõe a terceira parte. Há inserção de remissões diretas e indiretas aos verbetes de cada um dos Tribunais, fazendo uma correlação entre a jurisprudência predominante em ambos.